PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município n° 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

DECRETO Nº 082 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN MUNICIPAL DE DURANDÉ, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DURANDÉ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;

Considerando o Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que regulamenta a Lei Federal nº 11.346/2006 e dispõe sobre a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

Considerando a Lei Estadual nº 22.806, de 29 de dezembro de 2017, e o Decreto Estadual nº 47.502, de 2 de outubro de 2018;

Considerando a Lei Municipal nº 847 de 2025, alterada pela Lei 927 de 19 de outubro de 2026, que dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN e organiza o SISAN no Município de Durandé.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal de Durandé é a instância governamental de articulação, coordenação e gestão intersetorial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN, integrante do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

Parágrafo Único. A CAISAN Municipal tem por finalidade promover a articulação e a

integração entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal responsáveis por programas, projetos e ações relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º Compete à CAISAN Municipal:

I – coordenar a implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN;

II – elaborar, coordenar, implementar, monitorar, avaliar e revisar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN;

III – considerar, na elaboração e revisão do PLAMSAN, as deliberações das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional e as diretrizes e prioridades apresentadas pelo COMSEA;

IV – promover a articulação intersetorial entre os órgãos municipais responsáveis pelas ações de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – estabelecer responsabilidades, metas, prazos e mecanismos de integração entre as diferentes políticas envolvidas no PLAMSAN;

VI – acompanhar a execução física e financeira das ações previstas no PLAMSAN;

VII – encaminhar ao COMSEA, quadrimestralmente, relatório de acompanhamento da execução física e financeira das ações integrantes do PLAMSAN;

VIII – monitorar e avaliar os resultados e impactos da PMSAN e do PLAMSAN;

IX – organizar e consolidar dados e indicadores municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

X – identificar pessoas, grupos e territórios prioritários para atuação da política municipal;

XI – articular a inclusão das metas, programas e ações do PLAMSAN no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA;

XII – solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal informações necessárias ao exercício de suas competências;

XIII – acompanhar as recomendações e proposições apresentadas pelo COMSEA e informar as providências adotadas;

XIV – manter interlocução com o COMSEA, a CAISANS-MG, órgãos estaduais, federais

e demais instâncias do SISAN;

XV – participar dos fóruns e mecanismos de pactuação interfederativa instituídos no âmbito do SISAN;

XVI – acompanhar as atualizações, diretrizes e prioridades estabelecidas pela legislação do SISAN;

XVII – apoiar a manutenção dos requisitos necessários à adesão e permanência do Município no SISAN;

XVIII – acompanhar e manter atualizada a documentação municipal necessária na Plataforma AdeSAN ou em sistema que venha a substituí-la;

XIX – fomentar mecanismos de exigibilidade do Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA;

XX – instituir grupos de trabalho e comitês técnicos quando necessários;

XXI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XXII – exercer outras atribuições relacionadas à gestão intersetorial da Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO II

DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 3º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN, principal instrumento municipal de planejamento, gestão, execução, monitoramento e avaliação da PMSAN.

§ 1º O PLAMSAN será elaborado de forma intersetorial pela CAISAN Municipal.

§ 2º A elaboração do Plano deverá considerar:

I – as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – as proposições e prioridades apresentadas pelo COMSEA;

III – o diagnóstico municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – os programas e ações existentes no Município;

V – as demandas dos territórios e dos grupos em situação de maior insegurança alimentar

e nutricional;

VI – a capacidade administrativa, financeira e orçamentária municipal.

Art. 4º O PLAMSAN deverá:

I – conter diagnóstico da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – ser quadrienal e possuir, preferencialmente, vigência correspondente ao Plano Plurianual – PPA;

III – identificar grupos populacionais e territórios prioritários;

IV – apresentar diretrizes, objetivos, programas, ações, metas e indicadores;

V – identificar os órgãos responsáveis por cada ação;

VI – explicitar as estratégias de atuação intersetorial;

VII – apresentar os requisitos e fontes orçamentárias necessários à sua execução;

VIII – incorporar estratégias territoriais, considerando as especificidades sociais, culturais, ambientais, étnico-raciais, geracionais e de gênero;

IX – contemplar ações destinadas às situações de emergência e insegurança alimentar grave;

X – estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação;

XI – contemplar, conforme a realidade municipal, ações relacionadas à:

a) agricultura familiar;

b) abastecimento alimentar;

c) Banco de Alimentos;

d) alimentação adequada e saudável;

e) educação alimentar e nutricional;

f) acesso à água;

g) hortas e produção urbana, periurbana e rural;

h) prevenção às perdas e desperdícios de alimentos;

i) sistemas alimentares sustentáveis;

j) pessoas com necessidades alimentares especiais;

k) demais áreas relacionadas ao Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 5º O PLAMSAN será monitorado continuamente e deverá ser submetido a revisão periódica, preferencialmente a cada dois anos, sem prejuízo de ajustes extraordinários decorrentes:

I – de alterações normativas;

II – das deliberações do COMSEA;

III – das Conferências;

IV – de situações de emergência;

V – do monitoramento das metas e indicadores;

VI – de mudanças relevantes na realidade socioeconômica ou alimentar do Município.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º A CAISAN Municipal será composta, no mínimo, por representantes das seguintes Secretarias:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Poderão integrar a CAISAN outros órgãos municipais cujas competências estejam relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional, especialmente:

I – Planejamento;

II – Fazenda;

III – Trabalho e Renda;

IV – Desenvolvimento Econômico;

V – Obras, Saneamento ou Serviços Urbanos;

VI – Defesa Civil;

VII – outras políticas relacionadas às ações do PLAMSAN.

§ 2º Cada órgão terá um representante titular e respectivo suplente.

§ 3º Os representantes serão indicados pelos titulares das respectivas Secretarias e designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Os representantes deverão possuir condições de interlocução com suas respectivas Secretarias e de encaminhamento das deliberações da CAISAN.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º A Presidência da CAISAN Municipal será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Nas ausências e impedimentos do Presidente, será designado substituto dentre os membros titulares da CAISAN.

§ 2º Compete ao Presidente:

I – representar institucionalmente a CAISAN;

II – convocar e presidir as reuniões;

III – aprovar as pautas;

IV – coordenar as deliberações;

V – assegurar o cumprimento das decisões da Câmara;

VI – manter articulação com o COMSEA e demais instâncias do SISAN;

VII – encaminhar ao Chefe do Poder Executivo matérias que demandem deliberação superior;

VIII – exercer outras atribuições previstas no Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 8º A Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, que prestará apoio técnico, administrativo e logístico à Câmara.

§ 1º O Secretário-Executivo será indicado pelo titular da respectiva Pasta e designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O exercício da função de Secretário-Executivo não implicará criação automática de cargo ou função remunerada.

Art. 9º Compete à Secretaria-Executiva:

I – prestar suporte administrativo e técnico à CAISAN;

II – preparar e encaminhar convocações;

III – organizar as pautas;

IV – secretariar as reuniões;

V – elaborar e organizar as atas;

VI – manter arquivo dos documentos;

VII – controlar a frequência dos membros;

VIII – organizar o calendário anual;

IX – acompanhar os encaminhamentos e prazos definidos nas reuniões;

X – solicitar informações às Secretarias integrantes;

XI – consolidar dados e indicadores municipais;

XII – organizar os relatórios quadrimestrais;

XIII – coordenar administrativamente o processo de elaboração, monitoramento e revisão do PLAMSAN;

XIV – manter interlocução técnica com a CAISANS-MG e demais instâncias do SISAN;

XV – organizar e manter atualizados os documentos relativos à adesão e permanência do Município no SISAN;

XVI – acompanhar a Plataforma AdeSAN ou sistema equivalente;

XVII – apoiar os grupos de trabalho e comitês técnicos;

XVIII – providenciar publicidade dos atos e documentos;

XIX – exercer outras atribuições determinadas pela Presidência ou pelo Plenário da CAISAN.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. A CAISAN Municipal reunir-se-á:

I – ordinariamente, no mínimo uma vez a cada dois meses;

II – extraordinariamente, sempre que necessário.

A periodicidade trimestral também é adotada pela CAISANS-MG.

Art. 11. No início de cada exercício, a CAISAN aprovará seu Plano Anual de Trabalho, contendo, no mínimo:

I – calendário de reuniões;

II – ações prioritárias;

III – atividades de monitoramento do PLAMSAN;

IV – produtos previstos;

V – responsáveis;

VI – prazos.

Art. 12. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas:

I – pelo Presidente;

II – pela maioria dos membros titulares;

III – em razão de demanda urgente relacionada à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 13. A convocação deverá conter:

I – data;

II – horário;

III – local ou meio de realização;

IV – pauta;

V – documentos necessários à discussão, sempre que disponíveis.

Art. 14. As reuniões poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas, desde que seja assegurada a participação, identificação e manifestação dos membros.

CAPÍTULO VII

DO QUÓRUM E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 15. As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros.

§ 1º O Regimento Interno poderá disciplinar segunda convocação.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo disposição específica.

Art. 16. Cada órgão integrante terá direito a um voto.

§ 1º O suplente exercerá direito a voto quando estiver substituindo o titular.

§ 2º Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO VIII

DAS ATAS E DOS ATOS DA CAISAN

Art. 17. De cada reunião será lavrada ata contendo:

I – data;

II – participantes;

III – pauta;

IV – assuntos discutidos;

V – decisões;

VI – encaminhamentos;

VII – responsáveis;

VIII – prazos definidos.

Art. 18. As deliberações institucionais da CAISAN poderão ser formalizadas por:

I – resoluções;

II – recomendações;

III – notas técnicas;

IV – relatórios;

V – outros instrumentos definidos pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO IX

DOS GRUPOS DE TRABALHO E COMITÊS TÉCNICOS

Art. 19. A CAISAN poderá instituir grupos de trabalho e/ou comitês técnicos, permanentes ou temporários, para estudo, planejamento, execução ou acompanhamento de assuntos específicos.

§ 1º O ato de criação deverá indicar:

I – finalidade;

II – composição;

III – coordenação;

IV – prazo, quando temporário;

V – produto ou resultado esperado.

§ 2º Poderão ser instituídos, entre outros:

I – Grupo de Trabalho do PLAMSAN;

II – Grupo de Trabalho do Banco de Alimentos;

III – Grupo de Trabalho da Agricultura Familiar;

IV – Grupo de Trabalho de Indicadores e Monitoramento;

V – Grupo de Trabalho de Prevenção às Perdas e ao Desperdício;

VI – Grupo de Trabalho de Segurança Alimentar em Emergências.

CAPÍTULO X

DA PARTICIPAÇÃO DE CONVIDADOS

Art. 20. Poderão participar das reuniões, mediante convite e sem direito a voto:

I – representantes do COMSEA;

II – representantes de órgãos municipais, estaduais e federais;

III – EMATER-MG;

IV – instituições de ensino e pesquisa;

V – organizações da sociedade civil;

VI – cooperativas e associações;

VII – especialistas;

VIII – representantes do setor privado;

IX – outros atores cuja participação seja relevante ao tema discutido.

Parágrafo único. A participação de convidados não altera a natureza governamental da CAISAN.

CAPÍTULO XI

DO MONITORAMENTO E DOS INDICADORES

Art. 21. A CAISAN organizará sistema municipal de acompanhamento da Segurança Alimentar e Nutricional, utilizando dados e indicadores existentes nas diferentes políticas

públicas.

§ 1º Poderão ser utilizados dados provenientes de:

I – IBGE;

II – Cadastro Único;

III – Saúde;

IV – Educação;

V – Assistência Social;

VI – Agricultura;

VII – Banco de Alimentos;

VIII – abastecimento e produção agrícola;

IX – outras fontes oficiais disponíveis.

§ 2º Os indicadores deverão contribuir para identificação de:

I – territórios com maior insegurança alimentar;

II – populações prioritárias;

III – desigualdades;

IV – cobertura dos programas;

V – resultados alcançados;

VI – necessidades de revisão das ações.

CAPÍTULO XII

DAS RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Art. 22. Cada órgão integrante da CAISAN será responsável por:

I – executar as ações do PLAMSAN correspondentes à sua área de competência;

II – disponibilizar dados e informações necessários ao monitoramento;

III – acompanhar suas metas e indicadores;

IV – apresentar informações sobre execução física e financeira;

V – participar das reuniões;

VI – cumprir os encaminhamentos pactuados;

VII – indicar necessidades de revisão ou aperfeiçoamento das ações.

Art. 23. A programação e execução orçamentária e financeira dos programas e ações integrantes da PMSAN e do PLAMSAN serão de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes, conforme a natureza das ações.

Parágrafo único. A CAISAN promoverá a articulação necessária para inclusão das metas e recursos do PLAMSAN nos instrumentos de planejamento e orçamento do Município.

CAPÍTULO XIII

DA RELAÇÃO COM O COMSEA

Art. 24. A CAISAN manterá interlocução permanente com o COMSEA, preservadas as competências próprias de cada instância.

§ 1º Compete à CAISAN, predominantemente:

I – gestão governamental;

II – articulação intersetorial;

III – planejamento;

IV – execução e coordenação do PLAMSAN;

V – monitoramento governamental.

§ 2º Compete ao COMSEA, nos termos da legislação específica:

I – participação e controle social;

II – proposição de prioridades;

III – acompanhamento;

IV – monitoramento;

V – avaliação;

VI – fiscalização social da política.

Art. 25. A CAISAN encaminhará ao COMSEA:

I – relatórios quadrimestrais;

II – informações sobre o PLAMSAN;

III – indicadores;

IV – informações sobre execução física e financeira;

V – propostas de revisão do Plano;

VI – informações solicitadas no exercício das atribuições do Conselho.

CAPÍTULO XIV

DA ADESÃO E PERMANÊNCIA NO SISAN

Art. 26. A CAISAN acompanhará o cumprimento dos requisitos necessários à adesão e permanência de Durandé no SISAN.

Art. 27. Caberá à Secretaria-Executiva manter organizados, entre outros:

I – atos de criação e regulamentação da CAISAN;

II – atos de composição;

III – atas das reuniões;

IV – calendário;

V – Regimento Interno;

VI – relatórios;

VII – documentos relativos ao PLAMSAN;

VIII – documentos solicitados pela CAISANS-MG ou pelo Governo Federal;

IX – registros e informações necessárias à Plataforma AdeSAN.

CAPÍTULO XV

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 28. A CAISAN dará publicidade, preferencialmente em meio eletrônico oficial do Município, aos documentos de interesse público relativos às suas atividades, especialmente:

I – composição;

II – calendário;

III – resoluções;

IV – relatórios;

V – PLAMSAN e suas revisões;

VI – resultados gerais do monitoramento.

Parágrafo único. Deverão ser preservadas informações submetidas a sigilo ou proteção legal.

CAPÍTULO XVI

DOS RELATÓRIOS

Art. 29. A CAISAN elaborará:

I – relatório quadrimestral, destinado ao acompanhamento da execução física e financeira do PLAMSAN;

II – Relatório Anual de Gestão, contendo a síntese das atividades desenvolvidas.

Art. 30. O Relatório Anual deverá apresentar, no mínimo:

I – reuniões realizadas;

II – execução do Plano Anual de Trabalho;

III – situação das metas do PLAMSAN;

IV – principais indicadores;

V – ações intersetoriais realizadas;

VI – execução orçamentária disponível;

VII – dificuldades identificadas;

VIII – providências adotadas;

IX – recomendações;

X – prioridades para o exercício seguinte.

CAPÍTULO XVII

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 31. A CAISAN elaborará ou adequará seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O Regimento Interno disciplinará os procedimentos necessários ao funcionamento da Câmara que não estejam previstos neste Decreto.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A participação na CAISAN será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 33. O Poder Executivo assegurará, observadas as disponibilidades administrativas e

orçamentárias, as condições necessárias ao funcionamento da CAISAN.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela CAISAN, observadas a Lei Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e as normas estaduais e federais do SISAN.

Art. 35. Fica revogado o Decreto Municipal nº 029, de 2 de junho de 2025.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Durandé/MG, 26 de outubro de 2026.

RENATO PAIVA CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº.083, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

"Revoga o Decreto Municipal nº 008, de 22 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a instituição de editais padronizados para a modalidade Pregão, na forma Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal de Durandé-MG, e dá outras providências".

Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI da lei orgânica municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de reavaliar os atos normativos que disciplinam os procedimentos de contratação pública no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de revogar o ato normativo que instituiu modelos padronizados de editais e documentos correlatos para a modalidade Pregão, na forma Eletrônica, a fim de permitir a adoção dos instrumentos e procedimentos que melhor atendam às necessidades da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que os procedimentos licitatórios sejam conduzidos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado, em sua integralidade, o Decreto Municipal nº 008, de 22 de janeiro

de 2026, que dispõe sobre a instituição de editais padronizados para a modalidade Pregão, na forma Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal de Durandé-MG, bem como todos os seus anexos.

Art. 2º A revogação de que trata este Decreto não afasta a obrigatoriedade de observância da Lei Federal nº 14.133/2021, dos demais atos normativos vigentes e dos princípios aplicáveis à Administração Pública na realização dos procedimentos de contratação pública.

Art. 3º Os procedimentos licitatórios em andamento na data da publicação deste Decreto deverão observar a legislação aplicável e as regras do respectivo instrumento convocatório, resguardados os atos regularmente praticados, a segurança jurídica e os direitos dos licitantes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 28 de outubro de 2026.

RENATO PAIVA CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei nº 930 de 28 de outubro de 2026.

"Dispõe sobre denominação de logradouro público que especifica, e dá outras providências".

O Povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Rua existente, sem denominação oficial, localizada em Durandé, Minas Gerais, COORDENADAS DE INÍCIO: 20°12'30.8"S 41°47'56.4"W e COORDENADAS FIM: 20°12'27.2"S 41°47'57.1"W, conforme mapa em anexo, passa denominar oficialmente de

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município n° 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

Rua Sebastião Francisco de Paiva.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a emplacar a rua que por esta lei foi denominada, colocando placa indicativa com o nome pré-estabelecido e a respectiva numeração nas residências.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, 28 de outubro de 2026.

Renato Paiva Campos

Prefeito Municipal

MAPA E LOCALIZAÇÃO DA RUA

DE INÍCIO: 20°12'30.8"S 41°47'56.4"W

COORDENADAS FIM: 20°12'27.2"S 41°47'57.1"W



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município n° 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20



LEI Nº 931 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito do Município, no uso de minhas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam oficialmente denominadas como "Arquibancada João Januário Sobrinho" as arquibancadas construídas no Estádio Municipal Genivaldo Grimal Souza, no Município de Durandé, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a instalação de placa

indicativa oficial com a denominação "Arquibancada João Januário Sobrinho" na respectiva edificação, observados os critérios técnicos de visibilidade, padronização e de segurança.

Parágrafo Único. A placa deverá conter breves informações biográficas, como suas obras e ações meritórias e relevantes.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Durandé-MG, 28 de outubro de 2026.

RENATO PAIVA CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL DE DURANDÉ

LEI Nº 932 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL N°. 629 DE 11 DE OUTUBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito do Município, no uso de minhas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1° da Lei Municipal n°. 629 de 11 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° - O logradouro existente, localizado no Bairro Santa Edwiges, Município de Durandé, Minas Gerais, e COORDENADAS DE INÍCIO: 20°11'57.0"S 41°47'41.5"W e COORDENADAS FIM: 20°11'57.1"S 41°47'52.2"W, conforme mapa em anexo, passa oficialmente a denominar-se de Rua Tamiris Nunes de Oliveira."

Art. 2°. O art. 3° da Lei Municipal n°. 629 de 11 de outubro de 2016, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário."

Art. 3°. Revoga-se integralmente o Art. 11 da Lei Municipal n°. 629 de 11 de outubro de 2016.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a instalação de placa denominativa oficial com a denominação dada por esta lei à respectiva rua, assim como fornecer placa com a respectiva numeração às residências, observados os critérios técnicos de visibilidade, padronização e de segurança viária.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Durandé-MG, 28 de outubro de 2026.

RENATO PAIVA CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL DE DURANDÉ.

PORTARIA Nº 125 DE 28 de OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Durandé-MG, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, especialmente o disposto no art. 93, VI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Municipal nº. 927 de 19 de outubro de 2026 que dispõe sobre a Política e o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Durandé/MG e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº. 082 de 26 de outubro de 2026, que regulamenta a organização, composição, competências e funcionamento da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal de Durandé;

Considerando a necessidade de se dar ampla e restrita formalidade aos atos

administrativos;

Resolve:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, no âmbito do Município de Durandé:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

Titular: Maria Aparecida de Oliveira

Suplente: Thais da Silva Paiva

II – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

Titular: José Carlos de Oliveira

Suplente: Maria Lúcia Simão Sales;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

Titular: Viviane de Souza Franco

Suplente: Marisângela Carla Guerra Lima;

IV – Secretaria Municipal de Educação.

Titular: Verônica Soares Ferreira Tuelher

Suplente: Ed Lucas Henrique De Oliveira

V **–** Obras, Saneamento ou Serviços Urbanos;

Titular: Henrique Moreira de Oliveira

Suplente: Márcio Júnior Viana;

VI – Defesa Civil;

Titular: Zaire Lage Brandão Neto

Suplente: Izabel Cristina Gonzaga Oliveira

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em específico a Portaria 008 de 21 de janeiro de 2026.

Durandé-MG, 28 de outubro de 2026.

RENATO PAIVA CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE RESCISÃO BILATERAL E CONVOCAÇÃO DE LICITANTE REMANESCENTE. Processo Licitatório nº 000070/2026. Pregão nº 000025/2026 Contrato nº 059/2026. O Município de Durandé/MG torna pública a rescisão bilateral do Contrato nº 059/2026, celebrado com a Cooperativa de Trabalho e Transportes União – COOPERUNIÃO, inscrita no CNPJ nº 08.867.953/0001-63, cujo objeto é a **prestação de serviços de locação de caminhão compactador de resíduos sólidos urbanos, com capacidade volumétrica nominal de 8 m³, para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras**. A rescisão foi formalizada por acordo entre as partes, com fundamento no art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão de falhas mecânicas recorrentes no veículo e da impossibilidade de substituição por outro equivalente, produzindo efeitos a partir de 28 de outubro de 2026, sem aplicação de multas, sanções ou indenizações, ressalvado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, conforme previsto no termo firmado. Em decorrência da rescisão e visando assegurar a continuidade do serviço público, fica convocado o licitante remanescente classificado em segundo lugar no certame, observada a ordem de classificação, para manifestação quanto ao interesse em assumir a contratação, nos termos da legislação aplicável, do edital e das condições da proposta apresentada, sujeito à verificação dos requisitos pertinentes. Durandé/MG, 28 de outubro de 2026. RENATO PAIVA CAMPOS Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município n° 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO - A Prefeitura Municipal de Durandé/MG, torna a público a abertura do Processo Administrativo Nº 000129/2026, Pregão Eletrônico N° 000043/2026. Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, remunerados por hora técnica, dos refrigeradores científicos (câmaras de conservação) destinados ao armazenamento de vacinas e demais imunobiológicos da Rede de Frio da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Durandé/MG, conforme condições, quantidades, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.** Data e horário da sessão eletrônica: 16/11/2026 às 09h00min, através da plataforma eletrônica www.ammlicita.org.br. Informações pelo Tel.: 0800 885-8419 no horário de 13h00min às 17h00min, pelo e-mail: licitacao@durande.mg.gov.br, ou pessoalmente na sede Prefeitura Municipal. 28 de outubro de 2026. Vívian Nobre Alveres – Pregoeira Oficial.

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO - A Prefeitura Municipal de Durandé/MG, torna a público a abertura do Processo Administrativo Nº 000130/2026, Concorrência Eletrônica N° 000009/2026. Objeto: **Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação em piso intertravado com bloco sextavado, incluindo serviços complementares de drenagem superficial e profunda, meio-fio na Estrada do Córrego de São José de Figueira, no município de Durandé/MG., conforme especificações constantes no Termo de Referência e documentos de engenharia, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Durandé/MG.** Data e horário da sessão eletrônica: 18/11/2026 às 09h00min, através da plataforma eletrônica www.ammlicita.org.br. Informações pelo Tel.: 0800 885-8419 no horário de 13h00min às 17h00min, pelo e-mail: licitacao@durande.mg.gov.br, ou pessoalmente na sede Prefeitura Municipal. 28 de outubro de 2026. Vívian Nobre Alveres – Agente de Contratação.

Disponibilização: 28 de outubro de 2026
Publicação: 28 de outubro de 2026

RENATO PAIVA CAMPOS:66469899668
Assinado de forma digital por RENATO PAIVA CAMPOS:66469899668
Dados: 2026.10.28 17:39:35 -03'00'